

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



CONTRATO Nº 1701001/2024ADM

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Fernando Guilhon, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.760/001-82, representado pelo(a) Sr.(a) VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 774.254.309-59, residente na Av. Everaldo Martins, 241, e de outro lado a firma A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.062.826/0001-88, estabelecida à AV. TAPARAIZ COUTO, Nº 633, 19ª RUA, BOM REMEDIO, Itaituba-PA, CEP 68180-660, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) ANANDA REBELO DA SILVA, residente na 3ª rua nº596, bela vista, Itaituba-PA, CEP 68180-120, portador do (a) CPF 947.415.062-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 045-2023PMT-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013424	COLA BRANCA 90GR - Marca.: IRIS	UNIDADE	72,00	1,990	143,28
	COLA BRANCA 90GR SOLUVEL EM AGUA, FRASCO VERTICAL.	UNIDADE			
027751	PLACA ISOPOR 30 MM - Marca.: STYROFOTM	UNIDADE	20,00	8,980	179,60
	PLACA ISOPOR 30 MM 100X50CM DE BOA QUALIDADE	UNIDADE			
062115	GRAMPO GRAMPEADOR 106/6 GALVANIZADO - Marca.: LEONOR	UNIDADE	16,00	14,930	238,88
	GRAMPO GRAMPEADOR 106/6 GALVANIZADO CAIXA COM 3.500 GRAMPO	UNIDADE			
122735	Arquivo Morto Polionda-Formato Aproximado: C 347Xa24	UNIDADE	520,00	10,880	5.657,60
	5 X L133(Mm)- Com Impressão, - Marca.: FRAMA	UNIDADE			
	Arquivo Morto Polionda-Formato Aproximado: C 347Xa245 X	UNIDADE			
	L133(Mm)- Com Impressão, FUNDO AUTOMATICO COM TRAVAS EM	UNIDADE			
	PLASTICO PP CORRUGADO OPAÇO	UNIDADE			
122740	BORRACHA BRANCA ESCOLAR PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS/	UNIDADE	6,00	1,050	6,30
	GRAFITE - Marca.: LEONORA	UNIDADE			
	BORRACHA BRANCA ESCOLAR PARA APAGAR ESCRITA A	UNIDADE			
	LÁPIS/GRAFITE MEDINDO 3,0 X 2,3 X 0,08 CM 10/15G,	UNIDADE			
	COMPOSIÇÃO A BASE DE MATERIAIS QUE NÃO MANCHEM O PAPEL	UNIDADE			
	AO APAGAR A ESCRITA.	UNIDADE			
122743	CANETA ESFEROGRAFICA , CORPO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE	CAIXA	18,00	28,480	512,64
	TE, SEXTAVADO - Marca.: COMPACTOR	CAIXA			
	CANETA ESFEROGRAFICA , CORPO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE,	CAIXA			
	SEXTAVADO COM FURO DE RESPIRAÇÃO LATERAL NO CENTRO, COM	CAIXA			
	CARTUCHO REMOVIVEL DE ENCAIXE E ESTERA DE TUNGSTÊNIO,	CAIXA			
	TINTA AZUL DE QUALIDADE IGUEL PU SUPERIOR AS MARCAS	CAIXA			
	BIC, FABER CASTELL. EMBALAGEM COM 50 UN	CAIXA			
122746	CANETA MARCA TEXTO CORES DIVERSAS - Marca.: GATTE	UNIDADE	14,00	2,880	40,32
	CANETA MARCA TEXTO CORES DIVERSAS Com Ponta Chanfrada	UNIDADE			
	Em Polietileno E Filtro Em Poliester,Com Tinta	UNIDADE			
	Superfluorescente E Cor Viva Para Sublinhar E Destacar,	UNIDADE			
	Espessura Do Traço 1Mm Para Sublinhar E 4Mm Para	UNIDADE			
	Destacar.De Qualidade Igual Ou Superior A Marca	UNIDADE			
	Pilot.	UNIDADE			
122747	CAPA PVC P/ ENCADERNAÇÃO (A4)-210 X 297 TRANSPARENTE	UNIDADE	200,00	2,580	516,00
	- Marca.: LASSANE	UNIDADE			
122748	CAPA PVC P/ ENCADERNAÇÃO (A4)-210 X 297 TRANSPARENTE	UNIDADE	200,00	0,990	198,00
	CAPA PVC P/ ENCADERNAÇÃO COLORIDA (A4) -210 X 297- C	UNIDADE			
	OU PRETO OU AZUL - Marca.: LASSANE	UNIDADE			
	CAPA PVC P/ ENCADERNAÇÃO COLORIDA (A4) -210 X 297- COR	UNIDADE			
	PRETO OU AZUL	UNIDADE			
122755	Corretivo Líquido, A Base De Água,Inodoro, Atóxico,	UNIDADE	70,00	3,430	240,10
	Multiuso - Marca.: IRIS	UNIDADE			
	Corretivo Líquido, A Base De Água,Inodoro, Atóxico,	UNIDADE			
	Multiuso Para Correção De Qualquer Tipo De Escrita.	UNIDADE			
	Frasco Contendo 18Ml.	UNIDADE			
122757	Estilete Com Cabo Em Plastico Rígido, Lâmina De Aço	UNIDADE	120,00	2,150	258,00
	Carbono De 18Mm De Largura. - Marca.: GATTE	UNIDADE			

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



122759	Estilete Com Cabo Em Plastico Rígido, Lâmina De Aço Carbono De 18Mm De Largura. Avanço Graduável Com Trava De Segurança. EXTRATOR TIPO PIRANHA, EM METAL REVESTIDO EM MATERIA L PLASTICO - Marca.: LEONORA EXTRATOR TIPO PIRANHA, EM METAL REVESTIDO EM MATERIAL PLASTICO	UNIDADE	80,00	3,880	310,40
122768	Grampo Trilho Plastico 80 Mm Para 600 Folhas, Pacote s Com 50 Unidades - Marca.: DELLO Grampo Trilho Plastico 80 Mm Para 600 Folhas, Pacotes Com 50 Unidades	PACOTE	102,00	17,880	1.823,76
122770	Liga Elástica De Borracha (Látex) N° 18, Para Uso Geral - Marca.: MAMUTH Liga Elástica De Borracha (Látex) N° 18, Para Uso Geral, Cor Amarela, Pacote Com 100 Gramas.	UNIDADE	10,00	4,570	45,70
122771	Livro Atas Sem Margem Capa Dura - 100 Folhas - Marca.: BAG Livro Atas Sem Margem Capa Dura - 100 Folhas Numeradas, 205Mm X 300Mm, 56 G/M	UNIDADE	17,00	11,580	196,86
122772	Livro Protocolo De Correspondência, 100 Folhas: 160 X 220 Mm - Marca.: BAG Livro Protocolo De Correspondência, 100 Folhas 160 X 220 Mm Capa De Papelão 0,705 Grs	UNIDADE	41,00	10,570	433,37
122774	Papel Madeira Na Cor Kraft Ouro, Dimensões 66 X 96 Cm, Gramatura 120G - Marca.: REIPEL Papel Madeira Na Cor Kraft Ouro, Dimensões 66 X 96 Cm, Gramatura 120G	FOLHA	70,00	0,870	60,90
122775	PAPEL SULFITE A4-CAIXA- MEDINDO 210X297M, 75G/M, BRANCO ALCALINO - Marca.: CHAMEX PAPEL SULFITE A4-CAIXA- MEDINDO 210X297M, 75G/M, BRANCO ALCALINO Caixa Com 10 Pct (Resma Com 500 Fls). Marca De Referencia Chamex Ou Similar Superior	CAIXA	107,00	258,000	27.606,00
122777	Papel Vergê, Material Celulose Vegetal, Tipo Clássico, Cor Cinza Claro - Marca.: BAG Papel Vergê, Material Celulose Vegetal, Tipo Clássico, Cor Cinza Claro 180G/M ² , Medindo 297X210Mm, Formato A4, Embalagem Com 50 Folhas	PACOTE	42,00	15,980	671,16
122788	PRENDEDOR DE PAPEL (BLINDER CLIP) PRETO 51MM- EMBALAGEM COM 12 - Marca.: WIN PAPER PRENDEDOR DE PAPEL (BLINDER CLIP) PRETO 51MM- EMBALAGEM COM 12 PRENDEDOR DE PAPEL (BLINDER CLIP) PRETO 51MM- EMBALAGEM COM 12	PACOTE	10,00	15,580	155,80
122798	PAPEL CARTOLINA COMUM, GRAMATURA 150G, 50CM X 66 CM CORES VARIADAS - Marca.: REIPEL PAPEL CARTOLINA COMUM, GRAMATURA 150G, 50CM X 66 CM CORES VARIADAS	UNIDADE	100,00	0,680	68,00
122827	FOLHAS DE EMBORRACHADO, EVA, 40CM X 48CM X 2-SIMPLES SEM ESTAMPA CORES DIVERSAS - Marca.: GATTE FOLHAS DE EMBORRACHADO, EVA, 40CM X 48CM X 2-SIMPLES SEM ESTAMPA CORES DIVERSAS	UNIDADE	200,00	2,250	450,00
122834	COLA PARA E.V.A- 80G ESPECIFICAÇÃO: EM TUBO PLÁSTICO, BASE GIRATÓRIA - Marca.: BRASCOLA COLA PARA E.V.A- 80G ESPECIFICAÇÃO: EM TUBO PLÁSTICO, BASE GIRATÓRIA NÃO TOXICA	UNIDADE	100,00	4,880	488,00
122835	COLA QUENTE FINA DE SILICONE BASTÃO - Marca.: GATTE Cola Quente Fina De Silicone-Bastão, Com Diam. 7Mm Aprox. X 30 Cm De Comp. Na Cor Branca Leitosa Transparente.	UNIDADE	200,00	1,050	210,00
122837	BOLA DE ISOPOR, TAMANHO 15MM - Marca.: STYROFORM BOLA DE ISOPOR, TAMANHO 15MM	UNIDADE	100,00	8,580	858,00
122850	PASTA SANFONADA A4-31, DIVISÓRIA-COR TRANSPARENTE - Marca.: DAC PASTA SANFONADA A4-31, DIVISÓRIA-COR TRANSPARENTE 100% RECICLÁVEL, FECHAMENTO COM ELÁSTICO, 31 ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISÓRIAS-L, 330 A: 240MM.	UNIDADE	155,00	40,970	6.350,35
122972	Papel Celofane Nas Medidas 70 X 90 Cm-Cores Variadas - Marca.: WMP Papel Celofane Nas Medidas 70 X 90 Cm-Cores Variadas	UNIDADE	100,00	2,100	210,00
122996	PAPEL ALMAÇO, CELULOSE VEGETAL, 75G/M ² , 310MM COM PAUTA E MARGEM - Marca.: CREDEAL PAPEL ALMAÇO, CELULOSE VEGETAL, 75G/M ² , 310MM COM PAUTA E MARGEM EMBALAGEM COM 400 FLS	RESMA	15,00	63,870	958,05
122997	PAPEL CAMURÇA, 40X60CM, POSSUI TEXTURA LIGEIRAMENTE AVELUDADA, CORES VARIADAS - Marca.: REIPEL PAPEL CAMURÇA, 40X60CM, POSSUI TEXTURA LIGEIRAMENTE AVELUDADA, CORES VARIADAS	UNIDADE	100,00	1,370	137,00
123005	PASTA SUSPENSÃO FEITA EM PAPEL MARMORIZADO PINTADO - Marca.: DELLO PASTA SUSPENSÃO FEITA EM PAPEL MARMORIZADO PINTADO HASTES PLÁSTICAS, COM GRAMPO PLÁSTICO, VISOR E ETIQUETA INDIVIDUAL, DIMENSÕES 36X24CM	UNIDADE	380,00	2,180	828,40
123007	TINTA ALMOFADA CARIMBO 30ML COR AZUL - Marca.: RADEX TINTA ALMOFADA CARIMBO 30ML COR AZUL	UNIDADE	15,00	4,850	72,75
134317	ENVELOPE DE CIRCULAÇÃO INTERNA, 24x34,34,4 CM (A X L) - Marca.: SCRITY PAPEL KRAFT, 80 GRAMAS - Marca.: SCRITY ENVELOPE DE CIRCULAÇÃO INTERNA, 24x34,34,4 CM (A X L)	UNIDADE	500,00	0,880	440,00
134974	PAPEL LAMINADO, EM COR, MEDINDO 50X60CM CORES VARIADAS - Marca.: REIPEL PAPEL LAMINADO, EM COR, MEDINDO 50X60CM CORES VARIADAS	UNIDADE	50,00	0,990	49,50
134975	PLACA ISOPOR 50 MM - Marca.: STYROFORM PLACA ISOPOR 50 MM 100X50CM DE BOA QUALIDADE	UNIDADE	30,00	14,470	434,10
				VALOR GLOBAL R\$	50.848,82

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL



1. O valor deste contrato, é de R\$ 50.848,82 (cinquenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 045-2023PMT-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 045-2023PMT-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 045-2023PMT-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0706.041220006.2.015 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 43.799,05, Exercício 2024 Atividade 0706.043920006.2.022 Manutenção da Diretoria de Cultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 4.124,56, Exercício 2024 Atividade 1208.041220007.2.044 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.925,21 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 045-2023PMT-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALDINEI JOSÉ FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRAIRÃO - PA, 17 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ(MF) 10.221.760/0001-82
CONTRATANTE

A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 17.062.826/0001-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____